



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 06 /11

Processo Administrativo nº 11/10/22484

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Pelo presente Instrumento, nesta e na melhor forma de direito, como Primeiro Conveniente, o **COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO**, associação civil, sem finalidade lucrativa nem econômica, de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.117.366/0001-67, Inscrição Municipal 105841-0, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. das Americas 899, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, mediante procuração outorgada de acordo seu Estatuto, por seu Gerente Geral de Iniciação, Fomentos e Eventos, EDGAR ANTÔNIO HUBNER, brasileiro, casado, professor de educação física, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.791.909-72, portador do documento de identidade nº 1220892-8 – SESP/PR, domiciliado a Rua Comandante Julio de Moura, nº 201, apto 202 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, a seguir simplesmente denominado **COB** e, como Segundo Conveniente, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Avenida Anchieta, nº 200 – Campinas - SP – CEP: 13015-904, inscrito sob CNPJ 51.885.242/0001-40, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Prefeito, DEMÉTRIO VILAGRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 232.772.898-34, portador do documentos de identidade nº 6.177.930 SSP/SP, residente e domiciliado na Av. Dr. Alberto Sarmiento, 486, apto. 51 - Castelo – Campinas, SP, CEP: 13070-710, a seguir simplesmente denominado **CIDADE SEDE**, considerando:

- a) que o COB promove anualmente Olimpíadas Escolares e Universitárias, conforme competência que lhe é atribuída pelo artigo 5º, alínea "c", de seu Estatuto,
- b) e que o Município de Campinas, foi selecionado pelo COB como sede da etapa nacional das "OLIMPÍADAS UNIVERSITÁRIAS – JUBS 2011", doravante simplesmente denominado EVENTO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

Têm entre si justa e acordada a celebração do presente Convênio nos termos e sob as cláusulas abaixo ajustadas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes Convenientes para a organização e promoção do Evento, de modo que o mesmo seja bem sucedido e repercuta nacional e internacionalmente, inclusive mediante transmissão televisiva, impulsionando o desenvolvimento do esporte no país.

1.1.1. O Evento acontecerá nos período de 04 a 13 de novembro de 2011, e as atividades e competições ocorrerão nos locais aprovados pela Comissão de Vistoria do Comitê Olímpico Brasileiro, obedecendo ao Caderno de Encargos e às cláusulas deste convênio.

SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CIDADE SEDE

2.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Convênio, a Cidade Sede responsabiliza-se pela Documentação, Infraestrutura Não Esportiva, infraestrutura esportiva, recursos humanos próprios e especificações para as áreas onde serão realizadas transmissões ao vivo, necessárias para a execução do Evento na Cidade Sede.

2.1.1. A Cidade Sede deverá apresentar ao Comitê Olímpico Brasileiro, até 05 dias após a assinatura desse convênio, o projeto de utilização da infraestrutura nãoesportiva e esportiva, bem como as documentações, concessões, garantias e condições gerais de cada uma das arenas de competição e áreas do evento constantes no Item 2 do Caderno de Encargos;

2.1.1.1. Havendo necessidade, deverão ser montados, nas áreas de competição, todos, tendas e praticáveis, com grades de isolamento, arquibancadas móveis e banheiros químicos destinados a atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

especial aos participante e público presente, ficando estes custos sob responsabilidade da Cidade Sede.

- 2.2. A Cidade Sede deverá apresentar infraestrutura não esportiva em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com os Itens 3 e 6 do Caderno de Encargos, bem como os seus anexos;
- 2.3. A Cidade Sede deverá apresentar infraestrutura esportiva em perfeitas condições de uso e conservação, de acordo com o Item 9 do Caderno de Encargos, bem como os seus anexos;
- 2.4. A Cidade Sede deverá apresentar ao Comitê Olímpico Brasileiro, até 05 dias após a assinatura desse convênio, as dotações orçamentárias referentes às suas responsabilidades e obrigações para a boa realização do evento;
- 2.5. A Cidade Sede deverá compor uma equipe, através de Decreto Municipal, com pelo menos 02 representantes das áreas de Esporte, Saúde, Educação, Governo, Administração, Cultura, Meio Ambiente, Transporte, Segurança, Comunicação Social, Marketing, Turismo, Fazenda, e outras que julgar necessária, que atuará conjuntamente com o Comitê Organizador Nacional (gerido pelo COB) na preparação do Evento;
- 2.6. A Cidade Sede deverá compor, ainda, Comitê Organizador Local, que atuará com o Comitê Organizador Nacional durante a realização do Evento, conforme ITEM 7 do Caderno de Encargos;
- 2.6.1. Os membros da equipe referida no item 2.5 poderão, a critério exclusivo da Cidade Sede, compor o Comitê Organizador Local.
- 2.7 A Cidade Sede será integral e exclusivamente responsável pelos pagamentos de seus respectivos pró-labores e/ou salários, bem como pela alimentação e pelo transporte interno de seus funcionários ou contratados durante o Evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

2.7.1 Não serão de responsabilidade da Cidade Sede os pagamentos relativos à alimentação, conforme previsão do item 7.1 do Caderno de Encargos que define o quantitativo diário de quarenta (40) tíquetes de almoços e quarenta (40) tíquetes de jantares para distribuição junto a sua equipe de trabalho, para utilização do restaurante central do evento.

TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CIDADE SEDE

3.1. A Cidade Sede tem o direito a indicar o Diretor Geral Adjunto do Evento, para atuar em conjunto com o Diretor Geral e responder por suas obrigações;

3.1.1. A Cidade Sede tem o direito a 01 (uma) placa de merchandising com sua logomarca em cada instalação esportiva, podendo esta placa ser utilizada somente para divulgação institucional do governo, autarquia ou projetos do governo. Havendo parceria com o Governo do Estado, este terá o mesmo direito em cada instalação esportiva;

3.1.1.1. A Cidade Sede poderá elaborar e reproduzir uma campanha de divulgação do evento junto à mídia local;

3.1.1.2. A Cidade Sede não poderá utilizar a Marca ou Denominação "Olimpíadas Universitárias", ainda que para fins não comerciais, exceto em caso de autorização prévia e expressa do COB.

3.2. A Cidade Sede poderá firmar convênio com o Comitê Olímpico Brasileiro, repassando os recursos financeiros necessários para a realização do evento (parcial ou total), passando o Comitê Olímpico Brasileiro a administrar, contratar, fiscalizar, pagar e prestar contas das despesas que são de responsabilidade da Cidade Sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

3.2.1. O referido convênio será publicado em Diário Oficial, pela Cidade Sede, nos termos e no prazo estabelecido pelo artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8666/93.

3.2.2. A Cidade Sede deverá apresentar documentação demonstrando que não possui nenhum fornecedor legalmente contratado para prestar serviços semelhantes àqueles que serão repassados ao COB em decorrência do referido convênio.

QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO COB

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste Convênio, o COB responsabiliza-se por:

4.1.1. Indicar o Diretor Geral do Evento;

4.1.2. Elaborar o Regulamento Geral do Evento e aprovar, em conjunto com as Confederações Brasileiras participantes, o regulamento específico das modalidades, bem como as diretrizes gerais técnicas de execução das mesmas;

4.1.3. Deliberar sobre a participação das delegações (Unidades da Federação, Cidade-sede e Instituições de Ensino) representantes das localidades nas quais não existam competições universitárias ou cujas competições atuais não manifestem adesão ao Evento;

4.1.4. Inspecionar e aprovar, em conjunto com a Comissão de Vistoria e a Comissão de Coordenação, os locais e instalações a serem utilizados durante as competições;

4.1.5. Elaborar o plano de necessidade dos recursos técnicos e operacionais destinados às competições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- 4.1.6. Solicitar às Confederações Brasileiras das modalidades participantes a indicação de seus representantes para compor a Coordenação Técnica e a equipe de arbitragem das respectivas modalidades, respeitando os critérios estabelecidos pelo COB;
- 4.1.7. Providenciar o material técnico de cada modalidade esportiva, juntamente com as respectivas Confederações Brasileiras;
- 4.1.8. Elaborar a programação esportiva, a apuração dos resultados e os boletins técnicos e administrativos oficiais;
- 4.1.9. Providenciar a logística de hospedagem, alimentação e transporte interno, em parceria com a Cidade Sede;
- 4.1.10. Supervisionar permanentemente a execução do projeto de organização do Evento, a execução das ações promocionais e o planejamento e execução da Cerimônia de Abertura;
- 4.1.11. Custear as despesas discriminadas a seguir, sem prejuízo das demais responsabilidades que lhe são atribuídas pelo Caderno de Encargos ou de gastos que se façam indispensáveis à plena realização do Evento:
- 4.1.11.1. Hospedagem e alimentação de:
 - a.1) Recursos Humanos (COB, Confederações Brasileiras e outras equipes de apoio) envolvidas nos eventos;
 - a.2) Até 27 delegações (composição máxima de 162 pessoas cada);
 - b) Premiações (troféus e medalhas) relativas aos eventos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- c) Materiais promocionais dos eventos (impressos, camisas, banners, backdrops e outros);
- d) Serviços prestados pelas Confederações Brasileiras através das equipes de arbitragem envolvidas nos eventos e das equipes de apoio necessárias.

QUINTA – DOS DIREITOS COMERCIAIS SOBRE O EVENTO

- 5.1. A Cidade Sede, neste ato, expressamente declara, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito comercial sobre o Evento, sendo o Comitê Olímpico Brasileiro o único e exclusivo detentor dos seus direitos de captação, exibição, fixação e transmissão, em território nacional e no exterior, em televisão aberta e fechada e todas as demais mídias.
- 5.2. A Cidade Sede declara, para todos os efeitos legais, que os direitos de transmissão nacional e internacional do evento não lhe foram nem lhe serão cedidos, comercializados ou negociados com quem quer que seja, sendo o Comitê Olímpico Brasileiro o único e exclusivo detentor de tais direitos, podendo cedê-los a terceiros livremente.
- 5.3. A Cidade Sede cede ao COB, em caráter de absoluta exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irretroatável, no Brasil e/ou no exterior, os sons e/ou imagens de suas paisagens naturais e urbanas, bem como autoriza o uso do nome da cidade atrelado ao nome do Evento.
- 5.4. A Cidade Sede, neste ato, expressamente declara, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito sobre o nome, a voz, a imagem, o material biográfico, as declarações, as gravações, as entrevistas e os endossos dados por atletas, técnicos ou dirigentes ou a eles atribuíveis, a serem captados seja durante as competições, seja durante os aquecimentos, os treinamentos, a hospedagem, o transporte ou alimentação, estando ciente de que o COB poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-los em qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

suporte existente ou que venha a ser criado, para transmissão, exibição e reexibição, no todo, em extratos, trechos ou partes, ao vivo ou não, nacional ou internacional, através (i) de rádio; (ii) de televisão de qualquer espécie (televisão aberta ou televisão por assinatura, através de todas as formas de transporte de sinal existentes, exemplificativamente, UHF, VHF, cabo, MMDS e satélite, bem como independentemente da modalidade da comercialização empregada, incluindo pay-per-view); (iii) de circuito cinematográfico; (iv) de mídia impressa, tais como livros, revistas, jornais, etc.; (v) da fixação em qualquer tipo de suporte material, tais como películas cinematográficas de qualquer bitola, CD (compact disc), CD ROM, CD-I (compact-disc interativo), home video, DAT (digital audio tape), DVD (digital video disc), Blue Ray e suportes de comunicação gráfica em geral; (vi) da armazenagem em banco de dados; (vii) da projeção em tela em casas de frequência coletiva ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, (viii) da comercialização ou aluguel ao público em qualquer suporte material existente; (ix) da disseminação através da internet ou qualquer rede pública ou privada de computadores; (x) de telefonia fixa ou móvel; (xi) do desenvolvimento de atividades de licenciamento de produtos e/ou serviços vinculados ao evento; ou (xii) de qualquer outra forma de utilização que proporcione a promoção e o desenvolvimento do Evento.

5.5. A Cidade Sede expressamente declara, ainda, para todos os efeitos legais, que não possui qualquer direito sobre as marcas, insígnias e emblemas de todas as equipes e atletas participantes do evento, estando ciente de que o COB poderá, a seu exclusivo critério, utilizá-las na forma e através dos meios determinados nesta cláusula, durante todas as transmissões, exibições e reexibições das imagens produzidas no Evento.

5.6. Fica garantido ao COB o direito de uso de toda e qualquer publicidade estática existente no(s) local(is) de realização das competições, para divulgação de quaisquer produtos e/ou serviços, relacionados ou não ao evento. Não obstante, a Cidade Sede compromete-se a encaminhar ao COB todas as manifestações que receber de interessados em negociar o uso da publicidade estática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

- 5.7. Fica garantido ao COB o direito de se utilizar de imagens e/ou sons do evento para produção de matéria promocional em qualquer tipo de mídia, inclusive impressa, seja para fins de divulgação do evento ou para produtos ligados ao mesmo. Poderá o COB, durante a transmissão, exibição e/ou reexibição do evento, em trechos ou na íntegra, utilizar-se de todos os recursos tecnológicos de publicidade virtual existentes, em seu próprio e exclusivo benefício, desde que não alterem e/ou prejudiquem a visibilidade da publicidade estática no local de realização do evento. O COB poderá, ainda, durante a vigência do presente convênio, desenvolver e promover toda e qualquer ação comercial, de marketing, merchandising, games e TV interativa, vinculada ao evento, utilizando sons e/ou imagens e marcas do evento, inclusive das equipes participantes, com reversão da totalidade das receitas exclusivamente para o COB.
- 5.8. O COB poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, gratuita ou onerosamente, os direitos que lhe são atribuídos na presente cláusula.
- 5.9. Nenhuma das utilizações previstas nas alíneas anteriores, assim como qualquer outra não presente nesta Cláusula, estará sujeita a limitação de tempo ou de número de reproduções.
- 5.10. Fica expressamente vedado à Cidade Sede realizar ou autorizar que terceiros realizem a transmissão, exibição e/ou reexibição do evento, no todo ou em parte, através de quaisquer das formas previstas nesta cláusula.
- 5.11. Para viabilizar o exercício dos direitos conferidos nesta Cláusula ao COB, a Cidade Sede compromete-se a providenciar e cumprir as especificações necessárias à transmissão ao vivo do evento.

SEXTA – DA CESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

6.1. Em hipótese alguma poderá a Cidade Sede ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Convênio, exceto em caso de prévia e expressa concordância do COB.

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará desde a data de sua assinatura até o dia 14 de dezembro de 2011, quando se encerrará automaticamente, independentemente de qualquer comunicação, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O COB poderá denunciar imediatamente o presente Convênio, cancelando-se a realização dos jogos na Cidade Sede, nas seguintes hipóteses:

8.1.1. caso lhe ocorra problema de insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública;

8.1.2. caso a Cidade Sede deixe de cumprir qualquer das obrigações ora assumidas e o COB não opte por adotar as medidas previstas no item 8.2.

8.2. Caso a Cidade Sede descumpra quaisquer de suas obrigações, o COB poderá, alternativamente à possibilidade de denúncia prevista no item 8.1.2., manter a vigência do contrato e a realização do Evento. Se necessário à plena realização do Evento, o COB executará as tarefas que foram inadimplidas pela Cidade Sede, ficando esta sujeita a reembolsá-lo no valor integral de tais despesas em até 30 (trinta) dias contados da data em que se notificou por escrito a inadimplência.

8.3. Na hipótese de denúncia com base no item 8.1.2., as despesas efetuadas pelo COB deverão ser integralmente ressarcidas pela Cidade Sede, sem prejuízo de posterior responsabilização por perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

8.4. Além das penalidades previstas no item 8.3., em caso de denúncia com base no item 8.1.2., a Cidade Sede ficará impossibilitada de se candidatar como sede de qualquer evento promovido pelo COB pelos 5 (cinco) anos seguintes.

NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Convênio contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os instrumentos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos, sobre o mesmo objeto.

9.2. O presente Convênio somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes, sendo certo que a renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

9.3. A Cidade Sede declara, expressamente, estar devidamente capacitada e autorizada a firmar o presente Convênio, na forma ora avençada, assumindo o compromisso de se responsabilizar pelo pagamento de todas as despesas referentes a indenizações arbitradas em juízo ou fora dele, inclusive custas judiciais e honorários de advogado a que, eventualmente, o COB seja condenado em decorrência de falha da Cidade Sede, ou de qualquer de seus prepostos, contratados ou autorizados, no cumprimento de suas obrigações.

9.4. Ressalvados os objetivos deste Convênio, o presente instrumento não importará em qualquer vínculo entre as partes ou seus empregados, nem qualquer tipo de associação, seja de natureza comercial ou societária.

DÉCIMA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Campinas/SP para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam, para que o mesmo surta seus devidos, regulares e jurídicos efeitos.

Campinas, 22 de SETEMBRO de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA
Prefeito Municipal


ANTONIO CARIA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GUSTAVO LEMOS PETTA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer


COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO
Edgar Antônio Hubner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº 11/10/22484

Cooperado: Comitê Olímpico Brasileiro – COB

Termo de Cooperação nº 06/11

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cooperante: Município de Campinas

Objeto: Organização e promoção das Olimpíadas Escolares e Universitárias – JUBS 2011

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADO**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 de SETEMBRO de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO

Edgar Antônio Hubner



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Administração

TERMO DE CIÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Processo Administrativo nº 11/10/22484

Cooperado: Comitê Olímpico Brasileiro – COB

Termo de Cooperação nº 08/11

Interessado: Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Cooperante: Município de Campinas

Objeto: Organização e promoção das Olimpíadas Escolares e Universitárias – JUBS 2011

Ilmo. Sr. Vereador

PEDRO SERAFIM JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Campinas

Na qualidade de Conveniente do ajuste acima identificado, a Municipalidade de Campinas/SP, em cumprimento ao disposto no artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, c.c o artigo 35, inciso IX, das Instruções Normativas nº 02/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, vem respeitosamente, COMUNICAR, a celebração do referido Termo de Convênio/Ajuste.

Campinas, 22 de SETEMBRO de 2011.


DEMÉTRIO VILAGRA

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARIA NETO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


GUSTAVO LEMOS PETTA

Secretário Municipal de Esportes e Lazer


SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração